

ESTADO DESDE SUA ORIGEM ATÉ SEU FIM¹

Otávia de Oliveira May²

Sumário

Introdução 1. Principais teorias sobre a origem da Sociedade e do Estado³ 1.1 Teoria naturalista 1.2 Teorias contratualistas 2. O Estado 2.1 Considerações Iniciais 2.2 Discussão conceitual 2.3 Questão classificatória⁴ 3. Elementos constitutivos do Estado⁵ 3.1 População e povo 3.2 Território 3.3 Nacionais e minorias étnicas 3.4 Autoridade política (governo) 3.5 Finalidade 3.6 Soberania – como exercício do poder pelo Estado 4. Fim do Estado-Nação 4.1 Formas de integração econômica internacional 4.2 A crise da soberania 4.3 Questionamentos sobre as teorias de Estado Considerações finais Referências bibliográficas

Resumo

No presente artigo trabalhar-se-á com o tema Estado. Ele será analisado sob o viés internacional; através das suas principais teorias de surgimento e/ou criação, além de seus elementos de composição. A partir de um dado momento serão vistas as diferentes formas de integração econômica internacional. A questão soberania será trabalhada conjuntamente à supranacionalidade. Ao final, será proposto o fim do Estado-Nação como um

¹ O presente artigo foi revisado pelo Prof. Dr. César Amorim Krieger.

² Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Advogada em Santa Catarina. Mestranda em Ciência Jurídica na Linha de Pesquisa: Direito Internacional, Meio Ambiente e Atividade Portuária na Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Endereço eletrônico: otaviamay@gmail.com.

³ FASE PRÉ-ESTATAL: PRIMEIROS ESTÁGIOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO. Basicamente, são o Estado Selvagem e a Barbárie. O Estado Selvagem possui três fases: inferior (formação da linguagem articulada); média (homens deste período são os responsáveis por uma melhor ocupação da superfície da Terra por seguir o curso dos rios e as costas dos mares); superior (invenção do arco e da flecha). Igualmente, a Barbárie é dividida em: inferior (domesticação de animais, cultivo de plantas); média (cultivo de hortaliças por meio de irrigação, emprego do tijolo cru e da pedra nas construções); superior (fundição do minério de ferro, invenção da escrita alfabética e emprego literário, arado de ferro puxado por animais – possibilidade da agricultura). ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. p. 21-28.

⁴ KRIEGER, César Amorim. **Direito Internacional Humanitário**: o precedente do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e o Tribunal Penal Internacional. p. 48-50.

⁵ Serão analisados Paulo de Almeida Ferreira e Krieger. Enquanto para o primeiro os elementos constitutivos do Estado são: povo, território, soberania e finalidade; para o segundo os elementos constitutivos são população, território, nacionais e minorias étnicas, autoridade política (governo) e soberania (como exercício do poder pelo Estado).

acontecimento natural de instituto que não mais satisfaz completamente as necessidades hodiernas. Importante dizer que aqui, somente ocorre a introdução da questão sob seus diversos aspectos de maneira a propor seu pensamento, sua crítica e o mais importante de tudo: seu debate. Certamente este é um tema amplo, profundo, merecedor de inúmeras pesquisas, análises, questionamentos; contudo, gize-se, é unicamente um estudo básico e generalizado.

Palavras Chave: Estado. Origem do Estado. Fim do Estado.

Resumen

En el presente artículo se trabajará con el tema Estado. Él será analizado debajo de el vies internacional; a través de sus principales teorías de surgimiento y/o creación, allá sus elementos de composición. A partir de un momento determinado seran vistas las diferentes formas de integración económica internacional. La cuestión soberanía será trabajada junto con la supranacionalidad. Por fin, será propuesto el fin de el Estado-Nación cómo un acontecimiento natural del instituto que no más cumple las necesidades actuales. Importante decir que acá, solamente ocurre la introducción de la cuestión bajo sus diversos aspectos de manera a proponer su pensamiento, su crítica e lo más importante de todo: su debate. Ciertamente esto é un tema amplio, profundo, que merece muchas investigaciones; con todo, enfatizase, él es únicamente un estudio básico y generalizado.

Palabras Clave: Estado. Origen del Estado. Fin del Estado.

Introdução

O Estado será analisado sob o viés internacional; através das suas principais teorias de surgimento, de criação e elementos de composição. A partir disso serão vistas as diferentes formas de integração econômica internacional.

A questão soberania será trabalhada conjuntamente à supranacionalidade. Ao final, será proposto o fim do Estado-Nação como um acontecimento natural por não mais satisfazer por completo as necessidades hodiernas.

1 Principais teorias sobre a origem da Sociedade e do Estado⁶

1.1 Teoria naturalista

Para Platão, não existia propriedade privada nem laços familiares. Além, o Estado decidiria quem poderia ter filhos e deveria preparar física e intelectualmente a juventude. Sustentava que só os mais inteligentes poderiam governar – principalmente os filósofos.

Para Aristóteles, o ideal político está na busca do mesmo do bem-estar do homem e na adaptação do governo às necessidades do povo.

1.2 Teorias contratualistas

As principais são formuladas por Hobbes, Locke e Rousseau.

Segundo Hobbes, no Estado de natureza os homens vivem em um Estado permanente de guerra de todos contra todos (*homo lupus homini*), onde não está assegurada a liberdade individual tampouco a vida. Destarte, surge a necessidade de um pacto social onde cada indivíduo compromete-se a renunciar seus direitos naturais em favor de um soberano.⁷

Quanto a Locke, sua concepção individualista analisa os homens vivendo originalmente na mais perfeita liberdade e igualdade. A virada para a criação do pacto se dá pelo surgimento de uma desigualdade econômica que coloca tudo em risco. Portanto, institui-se um poder civil imparcial que intervém nos casos em que os direitos individuais sejam violados.

⁶ FASE PRÉ-ESTATAL: PRIMEIROS ESTÁGIOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO. Basicamente, são o Estado Selvagem e a Barbárie. O Estado Selvagem possui três fases: inferior (formação da linguagem articulada); média (homens deste período são os responsáveis por uma melhor ocupação da superfície da Terra por seguir o curso dos rios e as costas dos mares); superior (invenção do arco e da flecha). Igualmente, a Barbárie é dividida em: inferior (domesticação de animais, cultivo de plantas); média (cultivo de hortaliças por meio de irrigação, emprego do tijolo cru e da pedra nas construções); superior (fundição do minério de ferro, invenção da escrita alfabética e emprego literário, arado de ferro puxado por animais – possibilidade da agricultura). ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. p. 21-28.

⁷ Ainda, "É pelo pacto que os homens passam a integrar um povo, uma comunidade: antes existe a multidão, a massa. Caracteriza o aparecimento do povo a instituição de um poder absoluto. Daí a noção de soberania". PAUPÉRIO, Machado A. **O Conceito Polêmico da Soberania**. p. 77.

Já Rousseau analisa o homem como nem bom nem mau; sua moral é produto do meio social em que vive. Afirma ser a propriedade privada o marco entre o Estado de natureza e a Sociedade civil: ela traz as leis, os Estados, os governos etc. gerando a Sociedade política.

2 O Estado

2.1 Considerações Iniciais

A visão de estatocêntrica vigorou até o fim da Segunda Guerra Mundial. Pois após este período criou-se a Organização das Nações Unidas/ONU – sucessora da Sociedade das Nações, também denominada Liga das Nações. Um autor reconhecido pela concepção estatocêntrica foi o italiano Dioniso Anzilotti. Inclusive, afirmou – no ano de 1905 – “que a existência de outros sujeitos de direitos e obrigações distintos dos Estados era simplesmente inconcebível em Direito Internacional Público”.⁸

2.2 Discussão conceitual

Dalmo de Abreu Dallari conceitua Estado “como a ordem jurídica soberana, que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território”.⁹ Já Hely Lopes Meirelles amplia a definição ao dizer que o Estado varia sua conceituação dependendo do ângulo com que é tratado¹⁰.

⁸ KRIEGER, César Amorim. **Direito Internacional Humanitário**: o precedente do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e o Tribunal Penal Internacional. p. 45. Tem-se a unidade estatal – por alguns autores – como um dos principais entes participantes do Direito Internacional Público. Contudo, com o decorrer do tempo, há autores que considerem como principais atores jurídicos internacionais as organizações internacionais, as organizações não-governamentais, as coletividades não-estatais e o indivíduo, este, despontando como o sujeito central do Direito Internacional Público.

⁹ DALLARI, Dalmo de Abreu apud KRIEGER, César Amorim. **Direito Internacional Humanitário**: o precedente do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e o Tribunal Penal Internacional. p. 45-46.

¹⁰ Do ponto de vista sociológico, é corporação territorial dotada de um poder de mando originário (Jellineck); sob o aspecto político é comunidade de homens, fixada sobre um território, com potestade superior de ação de mando e coerção (Malberg); sob o prisma constitucional é pessoa jurídica territorial soberana (Biscaretti di Ruffia); na conceituação do nosso Código Civil, é pessoa jurídica de direito público interno”. MEIRELLES, Hely Lopes apud KRIEGER, César Amorim. **Direito Internacional Humanitário**: o precedente do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e o Tribunal Penal Internacional. p. 46.

Sustenta Krieger que segundo a Convenção Pan-Americana sobre Direitos e Deveres dos Estados (firmada em Montevideu, em 1993), para Estado ser visto como pessoa do Direito Internacional deve possuir: população permanente, território definido, governo e capacidade de entrar em relações com os demais Estados. Contudo, com relação à última característica, a mesma é aplicada hodiernamente de maneira mais flexível,

pois determinados microEstados, como Andorra, San Marino, Liechtenstein e Mônaco – que em outras épocas eram representados por terceiros Estados em organizações internacionais, sendo-lhes vedada a condição de membros – hoje participam da arena da diplomacia parlamentar, através da manutenção de missões junto aos organismos internacionais, apesar de suas relações exteriores ainda continuarem sob o encargo de terceiros Estados.¹¹

2.3 Questão classificatória¹²

Krieger, corroborando Jorge Miranda, demonstra que os Estados podem ser dividir em:

- i) Estados protegidos – possuem titularidade de direitos internacionais, porém os exerce por intermédio da ação de outros Estados¹³;
- ii) Estados vassallos – possuidores de titularidade de direitos internacionais; contudo estes encontram-se ligados a certas obrigações relativas a outros Estados. Faz-se imprescindível a autorização destes para exercerem as obrigações¹⁴;
- iii) Estados exíguos – devido à pequena geografia, não possuem plenitude de capacidade internacional¹⁵;
- iv) Estados confederados – como fragmentos de uma confederação, têm suas soberania limitada em certas matérias, porém participam politicamente da entidade de que derivam¹⁶;

¹¹ KRIEGER, César Amorim. **Direito Internacional Humanitário**: o precedente do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e o Tribunal Penal Internacional. p. 47.

¹² KRIEGER, César Amorim. **Direito Internacional Humanitário**: o precedente do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e o Tribunal Penal Internacional. p. 48-50.

¹³ Estado de Marrocos entre 1912 e 1956.

¹⁴ Egito; era regido pela monarquia ao longo do século XIX, seus reis possuíam ascendência otomana, devia vassalagem à Turquia.

¹⁵ Principados de Andorra, Mônaco, Liechtenstein e a República de São Marino.

- v) Estados ocupados – estão em situação especial decorrente de guerra¹⁷;
- vi) Estados divididos – ocorrência de cisão territorial. A razão é política e há formação de dois Estados sujeitos a limitações político-militares¹⁸.

3 Elementos constitutivos do Estado¹⁹

3.1 População e povo

A população constitui a coletividade, é o elemento humano. Povo é o conjunto de indivíduos que juntos constituem um só, pois possuem o mesmo vínculo político-jurídico que os ligam ao Estado.

O povo é diferente de população pois esta trabalha com o conceito numérico de indivíduos que vivem num determinado espaço.

3.2 Território

Para Krieger constitui-se na base física em que se localiza o Estado. Paulo de Almeida Ferreira acrescenta que território é a delimitação espacial que servirá de limite à soberania.

3.3 Nacionais e minorias étnicas

Krieger trabalha com este elemento. A Resolução nº 47/135 da Assembleia Geral da ONU obriga os Estados proteger as minorias, estabelecendo e promovendo condições de criação e respeito a identidades, além da adoção de normas legais e de outras medidas para se executar tais fins.

3.4 Autoridade política (governo)

A autoridade política é aquele elemento constitutivo que exerce o poder sobre determinado território e sua população²⁰.

¹⁶ Cantões suíços até 1848 e os EUA, entre 1781 e 1787.

¹⁷ Ocupação alemã na França durante a II Guerra Mundial.

¹⁸ Situação da Guerra Fria – divisão da Alemanha em República Federal e República Democrática Alemã.

¹⁹ Serão analisados Paulo de Almeida Ferreira e Krieger. Enquanto para o primeiro os elementos constitutivos do Estado são: povo, território, soberania e finalidade; para o segundo os elementos constitutivos são população, território, nacionais e minorias étnicas, autoridade política (governo) e soberania (como exercício do poder pelo Estado).

3.5 Finalidade

Quando uma Nação pretende possuir um território, o quer para a consecução de fins e não para atender a necessidades transitórias. Há autores que negam a finalidade como um elemento constitutivo do Estado usando como argumento "o Estado já ser um fim em si mesmo", porém Paulo de Almeida Ferreira argumenta que se o Estado já fosse um fim em si mesmo não haveria mais metas a serem percorridas ou objetivadas; ou seja, não haveria – por exemplo – funções de administração e jurisdição que são constituídas pelo Estado justamente para o aprimoramento de seu povo.

3.6 Soberania – como exercício do poder pelo Estado

De acordo com Paulo de Almeida Ferreira, a soberania é o fator que determinará o espaço de um determinado Estado e quem será seus integrantes. Para estudar o Estado como sujeito do Direito Internacional Público, é imprescindível analisar o instituto da soberania e sua aplicação no âmbito da política interna e externa.

Marés²¹ dispõe que "a soberania do Estado faz parte do pacto social, nasce no momento em que o povo, soberano, a transfere ao Estado". Rousseau sustenta sobre essa idéia:

Como a natureza dá a cada homem um poder absoluto sobre todos os seus membros, o pacto social dá ao corpo político um poder absoluto sobre todos os seus, e este poder é aquele que, dirigido pela vontade geral, leva, como já disse, o nome de soberania.²²

Questiona-se hodiernamente, portanto, se as noções de soberania²³, independência e patriotismo estejam realmente ultrapassadas, se houve

²⁰ Apresenta Krieger que "Nas palavras de Nguyen Quoc Dinh, Patrick Daillier e Alain Pellet, [...] 'um território sem governo, na acepção moderna da palavra, não pode ser um Estado no sentido do Direito Internacional'." KRIEGER, César Amorim. **Direito Internacional Humanitário**: o precedente do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e o Tribunal Penal Internacional. p. 59.

²¹ MARÉS, Carlos Frederico. Soberania do povo, poder do Estado. In: MEZZAROBBA, Orides (org.). **Humanismo Latino e Estado no Brasil**. p. 111.

²² ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**.

²³ "Na realidade, a soberania é posta à prova em plena era da globalização, pois como se poderá afirmar se o Brasil um país efetivamente soberano, quando tem para quitar uma impagável dívida externa e, de quanto em vez o governo federal negocia, com o Fundo Monetário Internacional, o empréstimo de divisas estrangeiras para fins de equilíbrio das

efetivamente o declínio do Estado-Nação, se ocorreu a ultrapassagem das Nações. Com relação ao tema, são dispostas duas tendências. A primeira sustenta que a Nação tem sido tratada como historicamente fundamental na unificação de sentimentos, aspirações, fonte de interesses comuns, forma própria de conceber o mundo de uma dada comunidade. Seria a sedimentação de cultura de lutas de certos povos que acabou de produzir as denominadas identidades nacionais.

Mas há quem afirme ter ocorrido uma forte internacionalização dos fenômenos políticos, econômicos e sócio-culturais de maneira que os conceitos Nação e Estado encontram-se total ou parcialmente ultrapassados. Há ainda um trecho de Sá complementando – necessário ser transcrito:

Do capitalismo atual diz-se que é pós-nacional, mundial, transnacional ou até supranacional; do socialismo, diz-se que tem muito a ganhar com a integração econômica construída na base da igualdade, soberania e independência dos Estados; dos países eufemisticamente chamados em vias de desenvolvimento [...] afirma-se que só unidos poderão construir a sua independência, estendendo-a do plano formal ao plano político, econômico e cultural e transformando-a numa realidade de fato.²⁴

Acredita-se, não poder dizer que o conceito de Nação e de Estado encontra-se completamente ultrapassados e alterados nas suas bases conceituais posto os dois termos serem a base para a globalização, transnacionalização. Com o intuito de corroborar esta opinião, torna-se importante salientar trecho de Bobbio que pode ser transposto ao assunto:

A soberania tem duas faces, uma voltada para o interior, outra para o exterior. Correspondentemente, vai ao encontro de dois tipos de limites: os que derivam de relações entre governantes e governados, e são os limites internos, e os que derivam das relações entre os Estados, e são os limites externos. [...] Entre as duas espécies de limites existe uma certa correspondência, no sentido de que quanto mais um Estado é forte e portanto

contas nacionais, sempre com a contrapartida de ações realizadas internamente, sob os auspícios desse Fundo. [...] O conceito de soberania entrou em crise durante o século XX, diante ao estabelecimento de tratados de integração econômica, a circulação de indivíduos [...] e o crescimento populacional, seis bilhões de habitantes para duzentos Estados e trezentos e cinquenta organizações internacionais, a questão ambiental e as dívidas externas, entre outros fatores, colocam à prova o conceito clássico de soberania.” KRIEGER, César Amorim. **Direito Internacional Humanitário**: o precedente do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e o Tribunal Penal Internacional. p. 62/64.

²⁴ SÁ, Luís. **Soberania e integração na CEE**. p. 20.

sem limites no interior, mais é forte e portanto sem limites no exterior. Mas ao processo de unificação em relação ao interior corresponde um processo de emancipação em relação ao exterior. Quando mais um Estado consegue vincular-se a seus súditos, mais consegue tornar-se independente dos outros Estados. [...] Na medida em que o poder se torna mais ilimitado em direção ao interior, o que quer dizer unificador, torna-se também mais ilimitado em direção ao exterior, o que quer dizer independente.²⁵

Sobre a supranacionalidade (*in casu* o estudo é feito na União Européia), a mesma:

expressa um poder de mando superior aos Estados, resultado da transferência de soberania operada pelas unidades estatais em benefício da organização comunitária, permitindo-lhe a orientação e a regulação de certas matérias, sempre tendo em vista os anseios integracionistas. [...] A partir da transferência de soberania, além das competências atribuídas às instituições comunitárias, efeitos jurídicos imediatos fizeram-se sentir nos âmbitos internos dos Estados-Membros.²⁶

Destarte, no momento que os magistrados aplicam o direito comunitário às causas nacionais, utilizam o seu próprio direito baseado nos ditames do direito integracionista para fazê-lo e não um direito alienígena. Portanto, o Direito Comunitário e o direito nacional são utilizados no mesmo espaço jurídico (de maneira interpenetrante), de maneira que os tribunais e os cidadãos devem aplicar estes dois direitos concorrentemente.

4 Fim do Estado-Nação

4.1 Formas de integração econômica internacional

Tradicionalmente, segundo Enés Graça Ferreira²⁷, as formas de integração econômica internacional são as seguintes:

²⁵ BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**: para uma teoria geral da política. p. 101-102.

²⁶ STELZER, Joana. **União Européia e Supranacionalidade**: Desafio ou Realidade? p. 121. Nesse sentido, importa frisar que o relacionamento operado entre a ordem jurídica da União Européia e as nacionais não reside em simples sobreposição hierárquica do Direito Comunitário, mas em verdadeira integração do ordenamento comunitário com as legislações internas, em que há mescla de ambos, traduzindo-se ao final, como sendo o próprio ordenamento pátrio.

²⁷ FERREIRA, Enes Graça. **A teoria da Integração Econômica Internacional e o Modelo de Integração do Espaço Econômico Europeu**. p. 22-23.

- i) Área de comércio livre (duas ou mais economias nacionais eliminam entre si os direitos aduaneiros e restantes restrições ao comércio de mercadorias por si produzidas. Contudo, cada Estado-membro continua com plena autonomia nas políticas econômicas internas e externas);

- ii) União aduaneira (além da livre circulação de mercadorias da área, soma-se uma pauta aduaneira comum face ao exterior (a PAC visa substituir as várias pautas anteriormente existentes));

- iii) Mercado comum (há, além da livre circulação de mercadorias e da pauta aduaneira comum, também a livre circulação dos fatores de produção – capital, trabalho e fator empresarial);

- iv) União econômica (ultrapassa-se a simples integração dos elementos de mercado e passa a abranger-se o complexo de elementos institucionais de enquadramento político-econômico desse mercado. Processa-se a harmonização e unificação das políticas econômicas, monetárias e fiscais dos participantes. Os Estados-membros continuam com a competência em certas matérias contudo a mesma é limitada e tem de obedecer às orientações gerais determinadas supranacionalmente).

A integração é uma faceta moderna das relações internacionais. Ela pode tanto ocorrer no âmbito das relações internacionais como no setor de organizações internacionais.

4.2 A crise da soberania

Grillo analisa que, nos dias de hoje,:

os vários processos de integração por que passam algumas regiões do mundo tendem a trazer à baila o tema da soberania uma vez que, no que tange a ela, mais do que uma organização internacional nos moldes tradicionais, uma integração de Estados já se define como um processo mais traumático. Quanto maior for a integração, mais os Estados deverão abrir mão de aspectos importantes dessa soberania para que haja êxito nos objetivos a que se propõem. [...] Ao mesmo tempo que se constrói uma nova realidade [...] (a Comunidade

Européia, por exemplo) [...] a soberania estatal torna-se objeto de pesquisas, pois, diferentemente de uma organização cuja função seja apenas de cooperação, por exemplo, as que têm por finalidade a integração, tomam para si algumas funções dos Estados ampliando as suas áreas de competência. Pode-se estabelecer, nesse momento, a supremacia da organização internacional em relação a seus membros, inclusive com repercussões no interior de cada Estado com, por exemplo, a entrada em vigor, de modo imediato, de decisões supranacionais, ditadas por órgãos comuns, com capacidade de atuação sobre os Estados e indivíduos. Aparece, inclusive, no campo jurídico, o Direito Comunitário, fruto da atuação dos órgãos supranacionais e que tem primazia sobre o direito dos Estados.²⁸

Ohmae sustenta que:

argamassa que mantém coesos os Estados-Nações tradicionais, ao menos em termos econômicos, começou a dissolver-se. Atacados por mudanças súbitas na dinâmica industrial, nas informações disponíveis, nas preferências dos consumidores e nos fluxos de capitais; onerados pelas exigências do mínimo público e de subsídios ilimitados em nome do interesse nacional; e cerceados por sistemas políticos que se mostram cada vez menos capazes de responder aos novos desafios, esses agregados políticos já não fazem mais sentido convincente como unidades delimitadas e significativas num mapa atualizado da atividade econômica.²⁹

Na realidade, os Estados-Nações ainda são principais personagens do grande teatro mundial, contudo sua capacidade de lidar com as circunstâncias globais (antes raras e hoje corriqueiras) ainda se encontra fraca. Seus líderes persistem em continuar a dar ênfase demasiada às questões de proteção de território, de recursos, de empregos, de setores industriais... e mesmo da ideologia.

4.3 Questionamentos sobre as teorias de Estado

O Estado Contemporâneo passa por inúmeras modificações tanto no ambiente político social e econômico interno, quanto no meio internacional onde interage. Já faz algum tempo dos conflitos Leste-Oeste; contudo as diferenças

²⁸ GRILLO, Vera Terezinha de Araujo. Estado, Soberania e Integração. In: **Novos Estudos Jurídicos** – Revista Semestral em Ciência Jurídica da Univali. p. 55-56.

²⁹ OHMAE, Kenichi. **O fim do Estado-nação**. p. 73-74.

óbvias entre o Norte e o Sul vêm com extremo vigor. Por isso, torna-se imprescindível aos estudiosos da Teoria do Estado e das relações internacionais, buscar novos enfoques que possam abranger essas modificações, até porque surgem assuntos que extrapolam o universo da soberania estatal.

Nogueira assim dispõe o seu ponto de vista:

verificamos o golpe profundo sofrido pelo Estado, que se mostraria incapaz de, por sua ordenação jurídica, reger aqueles assuntos ora confiados às organizações internacionais. [...] o Estado vai perdendo as notas que o caracterizam e, pois, vai desaparecendo a pouco e pouco, enxergamos dois aspectos das novas questões que se apresentam: primeiramente, não estamos diante de crise do Estado, somente verdadeira se os fenômenos fossem temporários, mas nos defrontamos com a morte do Estado; em segundo lugar, não divisamos o super-Estado a substituir a Sociedade que sucumbe. O super-Estado seria nova edição de instituições já ultrapassadas com o Estado.³⁰

A essa idéia acresce que caberia a incumbência de criar formas e institutos jurídicos que regeriam os diferentes interesses superiores aos dos Estados aos políticos, estadistas, juristas e demais técnicos. Por fim, argumenta "Sejam convictos de que a tendência é para a organização pública internacional."³¹

Considerações finais

A globalização, a integração econômica, os regionalismos etc. são assuntos dos quais não se consegue escapar. A globalização trouxe inúmeras transformações contemporâneas mundiais nas últimas três ou quatro décadas³². A ideologia da globalização funciona, além disso, como conveniente

³⁰ NOGUEIRA, Ataliba. Perecimento do Estado. In: **Revista dos Tribunais**. p. 797.

³¹ NOGUEIRA, Ataliba. Perecimento do Estado. In: **Revista dos Tribunais**. p. 800.

³² Transformações radicais no sistema produtivo com intensa especialização e flexibilidade no processo produtivo; avanço na biotecnologia com implicação direta na produtividade agrícola; presença nos mais diversos segmentos da Sociedade da tecnologia de comunicação via redes de transmissão de dados como a internet; crescente internacionalização da economia e fortalecimento do sistema financeiro mundial; maior conscientização da idéia de finitude dos recursos naturais; aumento da concentração de renda, do desemprego e da violência urbana em várias cidades do mundo; etc. ARRAIS, Tadeu P. A. J. Artigo eletrônico intitulado:

cortina de fumaça (ou seja, governos têm-se servido dela para isentar-se da responsabilidade por tudo de negativo que acontece na economia, transferindo-a para o âmbito de forças supra-nacionais fora do seu controle. Hirst & Thompson sustentam que a globalização é “um mito que rouba ilusões”³³.

A globalização, portanto, serviria como alibi para justificar o Estado atual das coisas: desemprego, violência, pobreza, guerra... Vieira³⁴ fala das cinco dimensões da globalização: econômica, política, social, ambiental e cultural. Além dessas questões, uma outra discussão torna-se central em qualquer reflexão sobre a globalização: o discurso que decreta o fim Estado-Nação:

seja como indutor ou mesmo regulador de uma economia nacional, mediador nas relações entre capital e trabalho, ou como responsável pelo bem estar social, isso sem falar no seu papel na formação das identidades nacionais. O argumento é que na cartografia mundo da modernidade os Estados-Nações representavam espaços fechados, ao contrário de hoje, onde a noção de fronteira perde a consistência como definidora do Estado-Nação.³⁵

Ao caracterizar a globalização, Ianni afirma “Aqui recomeça a história. Em lugar das Sociedades nacionais, a Sociedade global”³⁶. Trata-se de uma perspectiva global, pois envolve nesse discurso não só o fim do Estado territorial, mas também da Nação, das representações de um povo sobre seu território.

Seria no mínimo duas razões que estariam colocando o Estado-Nação em crise, segundo Arrais:

a perda relativa de soberania, já que ela seria indispensável para sua existência; a perda da coerência cultural (salvo o

Algumas Considerações Acerca Da Globalização E O Discurso Sobre O Fim Do Estado-Nação.

³³ HIRST, Paul & THOMPSON, Grahame. **Globalização em questão**: a economia internacional e as possibilidades de governabilidade.

³⁴ VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**.

³⁵ ARRAIS, Tadeu P. A. Artigo eletrônico intitulado: **Algumas Considerações Acerca Da Globalização E O Discurso Sobre O Fim Do Estado-Nação**.

³⁶ IANNI, Octavio. **A sociedade global**.

artificialismo que esse expressão denota) que unia a população ao solo, para lembrar uma fórmula bastante conhecida.³⁷

Segundo Badie “A riqueza já não vem do solo nem do subsolo, mas da mobilidade”³⁸. Noutras palavras recurso, solo, fronteira, população, infraestrutura... têm sua importância diminuídas. A idéia de soberania territorial torna-se relativa: a soberania de uns acarreta na perda de soberania de outros.

O argumento mais forte sobre o fim do Estado-Nação talvez esteja nas razões econômicas: a terceirização das fábricas para qualquer localidade, as informações, os investimentos, o capital, os indivíduos... Todos estão aptos a se translocar dependendo do que for mais conveniente à consecução de maiores lucros.

Arrais sustenta:

Não podemos negar que nos mais de dois séculos de existência o Estado-Nação mudou bastante e que a visão homogênea construída tanto no mundo capitalista quanto nas experiências ‘socialistas’ deve ser revista, especialmente pelo caráter conservador e repressor das minorias.³⁹

³⁷ ARRAIS, Tadeu P. A. Artigo eletrônico intitulado: **Algumas Considerações Acerca Da Globalização E O Discurso Sobre O Fim Do Estado-Nação.**

³⁸ BADIE, Bertrand. **O fim dos territórios** – ensaio sobre a desordem internacional e sobre a utilidade social do respeito.

³⁹ ARRAIS, Tadeu P. A. Artigo eletrônico intitulado: **Algumas Considerações Acerca Da Globalização E O Discurso Sobre O Fim Do Estado-Nação.**

Referências bibliográficas

ARRAIS, Tadeu P. A. Artigo intitulado: **Algumas Considerações Acerca Da Globalização E O Discurso Sobre O Fim Do Estado-Nação**. Endereço eletrônico:

http://www.cefetgo.br/cienciashumanas/humanidades_foco/anteriores/humanidades_3/html/especial.htm. Acesso em 10 de julho de 2006.

BADIE, Bertrand. **O fim dos territórios** – ensaio sobre a desordem internacional e sobre a utilidade social do respeito. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**: para uma teoria geral da política. 11 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Trad. Leandro Konder. 15 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

FERREIRA, Enes Graça. **A teoria da Integração Econômica Internacional e o Modelo de Integração do Espaço Econômico Europeu**. Braga: Legis, 1997.

FERREIRA, Paulo de Almeida. **Análise da Constituição de 1988**: rígida ou semi-rígida?. SADireito, 15 set. 2005. Disponível em: www.sadireito.com.br/index.asp?Ir=area.asp&area=5&texto=4322. Acesso em: 6 jul. 2006.

GRILLO, Vera Terezinha de Araujo. Estado, Soberania e Integração. In: **Novos Estudos Jurídicos** – Revista Semestral em Ciência Jurídica da Univali. Ano II. n. 3. Setembro de 1996.

HIRST, Paul & THOMPSON, Grahame. **Globalização em questão**: a economia internacional e as possibilidades de governabilidade. Petrópolis: Rio de Janeiro, 1998.

IANNI, Octavio. **A Sociedade global**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

KRIEGER, César Amorim. **Direito Internacional Humanitário**: o precedente do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e o Tribunal Penal Internacional. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2005.

MARÉS, Carlos Frederico. Soberania do povo, poder do Estado. In: MEZZARROBA, Orides (org.). **Humanismo Latino e Estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, Fondaziones Cassamarca, 2003.

NOGUEIRA, Ataliba. Perecimento do Estado. In: **Revista dos Tribunais**. Ano 88. Agosto de 1999. v. 766. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Aula solene de encerramento do ano letivo de 1970, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, publicada na Revista de Direito Público, n. 14, 1970.

OHMAE, Kenichi. **O fim do Estado-Nação**. Trad. De Ivo Korytowski. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

PAUPÉRIO, Machado A. **O Conceito Polêmico da Soberania**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. São Paulo: Ed. e Pub. Brasil, 1960.

SÁ, Luís. **Soberania e integração na CEE**. Lisboa: Caminho, 1987.

STELZER, Joana. **União Européia e Supranacionalidade: Desafio ou Realidade?** 2 ed. Curitiba: Juruá, 2004.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2001.